



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 339-A Edição Extra Data 19/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>Decretos</b> .....	<b>1</b>
Decreto nº 3.741, de 19 de julho de 2021.....	1
Decreto nº 3.742, de 19 de julho de 2021.....	2
<b>Portarias</b> .....	<b>3</b>
Portaria nº 808, de 16 de julho de 2021.....	3
Portaria nº 809, de 16 de julho de 2021.....	4
Portaria nº 812, de 19 de julho de 2021.....	4

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 3.741, DE 19 DE JULHO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, VII, em conjunto com a Presidente do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), e, considerando a necessidade de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Município, em conformidade com os art. 24 a 26 da Lei Municipal nº 3.342, de 23 de novembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 5 de agosto de 2021, às 13h, através de plataforma virtual, com *link* de acesso a ser divulgado pelo CMAS.

Parágrafo único. O tema central da XI Conferência é “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”.

Art. 2º A programação e organização da XI Conferência de Assistência Social são de responsabilidade do CMAS, com amplo apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 339-A Edição Extra Data 19/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2021.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Solange Heckler,

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Aprovo nos termos da Lei,

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## DECRETO Nº 3.742, DE 19 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII,

### DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o novo Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – e seus Anexos I e II, partes integrantes do presente Decreto, com medidas supletivas às constantes no Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os protocolos Gerais e de Atividades da Macrorregião Serra, constantes neste Decreto, podem ser acessados no website do Município, pelo endereço eletrônico [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Art. 2º Enquanto perdurar a emissão de Aviso pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a Macrorregião Serra, definido pelo Sistema 3As de Monitoramento, a entrada em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, eventos infantis, eventos sociais e de entretenimento, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, pubs e cafés será até as 24h e saída do estabelecimento até a 1h, ficando vedado o funcionamento entre a 1h e às 6h, em qualquer dia da semana.

§ 1º Deve ser evitada a aglomeração nos acessos a estes locais, priorizando a prática de reservas *online* ou outro sistema que evite a formação de filas de espera.

§ 2º O comércio ambulante de gêneros alimentícios poderá funcionar até a 1h, ficando vedado o funcionamento no horário descrito no *caput*.

Art. 3º Fica autorizada música ao vivo, em quaisquer estabelecimentos comerciais, até o limite das 24h.

§ 1º Somente o cantor terá a permissão de ficar sem a utilização da máscara, tendo os demais músicos a obrigatoriedade de utilizá-la.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 339-A Edição Extra Data 19/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º O estabelecimento deverá providenciar a instalação de placa de acrílico/vidro ou afins entre músicos e público.

§ 3º Fica proibido música alta que prejudique a comunicação entre as pessoas.

Art. 4º Fica proibida a permanência em praças e locais públicos no horário compreendido entre a 1h e 6h.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 3.725, de 25 de junho de 2021 e nº 3.729, de 2 de julho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 808, DE 16 DE JULHO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

**Determina** a extinção da Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 1726, de 8 de abril de 2020, em razão da perda de objeto, com fulcro no disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei 682/90.

**Determina** o reembolso do valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) ao servidor EDUARDO ALVARES BATISTA, por desconto efetuado indevidamente em sua folha de pagamento, referente a 5 (cinco) assinaturas de subvenção alimentícia relativas a janeiro de 2021, descontadas em dobro no período de fevereiro de 2021. O reembolso do valor ao servidor deve ser realizado pelo seu montante original, sem correção monetária.

**Determina** o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 16 de julho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 339-A Edição Extra Data 19/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 809, DE 16 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Protocolo Administrativo nº 2325, de 18 de maio de 2020,

**Determina** a aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora JULIA GRASIELA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 1.948, pelo descumprimento do dever previsto no art. 126, inciso III e IX, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, e infração ao disposto no art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, da Lei Municipal nº 1.682, de 10 de setembro de 2003.

**Determina** o reembolso do valor de R\$ 69,06 (sessenta e nove reais e seis centavos) à servidora JULIA GRASIELA CARDOSO DA SILVA, por desconto efetuado indevidamente em sua folha de pagamento, referente a 3 (três) assinaturas de subvenção alimentícia relativas a março de 2019, descontadas em dobro no período de fevereiro de 2020. O reembolso do valor à servidora deve ser realizado pelo seu montante original, sem correção monetária.

**Determina** o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 16 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 812, DE 19 DE JULHO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **JULIANA KANOFFRE**, para o cargo de MONITOR DE CRECHE, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 1.690, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Monitor de Creche, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 11º lugar, Edital de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 339-A Edição Extra Data 19/07/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.5, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,  
Assessora Jurídica.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).